



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

SUGESTÃO Nº 234, DE 2010

Sugere a realização de reunião de audiência pública para discutir “o modelo de assistência jurídica no Brasil e o acesso à Justiça: estatizar ou descentralizar?”

Autor: Conselho de Defesa Social de Estrela do Sul - CONDESESUL

Relator: Deputado Dr. GRILO

I – RELATÓRIO

Trata-se de sugestão do Conselho de Defesa Social de Estrela do Sul – CONDESESUL para realizar audiência pública para discutir o tema “o modelo de assistência jurídica no Brasil e o acesso à Justiça: estatizar ou descentralizar?”, com recomendação de participação de várias entidades relacionadas na sugestão.

Segundo o CONDESESUL, autor da sugestão, o objetivo é ampliar o debate sobre o modelo de assistência jurídica e acesso à Justiça no país. Segundo o Conselho estaria havendo uma tendência de estatização e monopólio do pobre sem a participação do mesmo. Para exemplificar, relata o sistema de assistência judiciária em vários países europeus e nos Estados Unidos da América.

A Secretaria da Comissão atestou a regularidade do CONDESESUL segundo o regulamento interno da Comissão de Legislação Participativa.

II – VOTO DO RELATOR

De fato, a assistência judiciária no Brasil ainda não se firmou como um direito do cidadão e dever do Estado, havendo diversos pontos a serem discutidos, razão pela qual a matéria da sugestão é relevante e oportuna a sua discussão em momento associado a amplas reformas do Poder Judiciário e dos códigos atinentes aos processos civis e penais.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Dr. Grilo-PSL/MG

O primeiro desses pontos é quem tem direito à assistência judiciária. Há divergência a esse respeito, havendo tribunais que reconhecem esse direito a todo aquele que declare não poder assumir as custas processuais sem prejuízo do sustento próprio e da família, enquanto outros criam embaraços, presumindo que aquele que receba acima de determinado valor não faz jus a esse direito, independentemente de sua situação financeira.

Outro ponto diz respeito a quem deve oferecer a assistência judiciária, havendo defensorias públicas em algumas unidades da Federação, enquanto outras, a exemplo do Distrito Federal, não possuem defensoria pública, apesar de haver uma Procuradoria Distrital com esse objetivo. Os limites de ganho mensal do necessitado também não são previstos legalmente, fazendo com que cada entidade prestadora de assistência judiciária estabeleça seus próprios limites.

Com os juizados especiais, a questão do acesso a Justiça passou a ser mais uma questão de orientação e assistência que propriamente de acesso ao Judiciário. No entanto, a proposta inclui discutir também o acesso, o que é meritório.

Ante o exposto, voto pela aprovação da Sugestão, para realizar nessa Comissão audiência pública para discutir o modelo de acesso à Justiça e de assistência judiciária no Brasil.

Sala da Comissão, em de de 2012.

Deputado DR. GRILO

Relator



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

REQUERIMENTO Nº DE 2012
(Do Senhor Dr. Grilo)

Requer a realização de reunião de audiência pública para discutir “o modelo de assistência jurídica no Brasil e o acesso à Justiça: estatizar ou descentralizar?”

Senhor Presidente,

Requeiro, com fundamento no art. 255 do Regimento Interno, a realização de reunião de Audiência Pública nesta Comissão de Legislação Participativa, para discutir o tema “o modelo de assistência jurídica no Brasil e o acesso à Justiça: estatizar ou descentralizar?”, com recomendação de participação de várias entidades relacionadas na sugestão.

JUSTIFICATIVA

De fato, a assistência judiciária no Brasil ainda não se firmou como um direito do cidadão e dever do Estado, havendo diversos pontos a serem discutidos, razão pela qual a matéria é relevante e oportuna a sua discussão em momento associado a amplas reformas do Poder Judiciário e dos códigos atinentes aos processos civis e penais.

O primeiro desses pontos é quem tem direito à assistência judiciária. Há divergência a esse respeito, havendo tribunais que reconhecem esse direito a todo aquele que declare não poder assumir as custas processuais sem prejuízo do sustento próprio e da família, enquanto outros criam embaraços, presumindo que aquele que receba acima de determinado valor não faz jus a esse direito, independentemente de sua situação financeira.

Outro ponto diz respeito a quem deve oferecer a assistência judiciária, havendo defensorias públicas em algumas unidades da Federação, enquanto outras, a exemplo do Distrito Federal, não possuem defensoria pública, apesar de haver uma Procuradoria Distrital com esse objetivo. Os limites de ganho mensal do necessitado também não são previstos legalmente, fazendo com que cada entidade prestadora de assistência judiciária estabeleça seus próprios limites.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Dr. Grilo-PSL/MG

Com os juizados especiais, a questão do acesso a Justiça passou a ser mais uma questão de orientação e assistência que propriamente de acesso ao Judiciário. No entanto, a proposta inclui discutir também o acesso, o que é meritório.

Sala da Comissão, em de de 2012.

Deputado DR. GRILO